

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 284103

DECRETO Nº 54.995, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

ENQUADRA, por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, o servidor da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 1.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0659017-63.2025.8.04.1000, que julgou parcialmente o pedido formulado na inicial para declarar a prescrição das parcelas anteriores a 21/10/2020, em razão de prazo prescricional quinquenal e determinar a progressão de **MARCIO DE FREITAS BERGARA**, para a Classe A2 a contar de 11/08/2011, Classe A3 a contar de 11/08/2013, Classe A4 a contar de 11/08/2015, Classe B1 a contar de 11/08/2017, Classe B2 a contar de 11/08/2019, Classe B3 a contar de 11/08/2021, Classe B4 a contar de 11/08/2023, Classe C1 a contar de 11/08/2025;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício nº 03568/2026/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por intermédio do Ofício nº 4285/2026-DEGETS/GAB/SES-AM, do Secretário de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011103.014302/2026-23,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido o servidor **MARCIO DE FREITAS BERGARA**, Matrícula nº 183.419-3B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	
Farmacêutico-Bioquímico	A	1	Farmacêutico-Bioquímico	A	2	11/08/2011
		2			3	11/08/2013
		3			4	11/08/2015
		4			B	1
	B	1		2		11/08/2019
		2		3		11/08/2021
		3		4		11/08/2023
		4		C	1	11/08/2025

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 284105

DECRETO Nº 54.996, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

ENQUADRA, por Promoção Vertical, o servidor da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 3.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0233532-29.2025.8.04.1000, que julgou procedente o pedido deduzido na inicial para determinar a progressão funcional vertical de **ADILSON SOUSA DA SILVA**, com a devida anotação em sua ficha funcional, à classe/referência 2A, referente à matrícula 181.464-8K, a contar de 03/06/2025; e à classe/referência 2B, referente à matrícula 181.464-8I, a contar de 03/06/2025;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício nº 00020/2026-SAJ/PGE/NDR-PPC;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Enquadramento - CENQ/SEDUC de fls. 17/18, encaminhada pelo Ofício nº 6456/2026-GS/SEDUC, do Secretário de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011103.015827/2026-86,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido o docente **ADILSON SOUSA DA SILVA**, Matrículas nº 181.464-8I/K, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, a título de promoção vertical, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 3.951, de 04 de novembro de 2013, conforme os quadros abaixo especificados:

ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL								
MATRÍCULA	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE	MUNICÍPIO
	CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REF	CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REF		
181.464-8I	3.ª	PROFESSOR/ PF40.ESP-III	B	2.ª	PROFESSOR/ PF40.MSC-II	B	03/06/2025	MANAUS

ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL								
MATRÍCULA	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE	MUNICÍPIO
	CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REF	CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REF		
181.464-8K	3.ª	PROFESSOR/ PF20.ESP-III	A	2.ª	PROFESSOR/ PF20.MSC-II	A	03/06/2025	MANAUS

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

JANDER DE LIMA LASMAR
Secretário de Estado de Educação e Desporto Escolar